

ANEXO I - RESOLUÇÃO/CONSUP/Católica/nº 021/2023

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO
PSICOPEDAGÓGICO E INCLUSÃO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este regulamento institui e normatiza o funcionamento do Núcleo de Atendimento Psicopedagógico e Inclusão da Faculdade Católica do Amazonas, doravante denominado NAPI, com vistas ao acolhimento, acompanhamento e inclusão dos estudantes dos cursos de Bacharelado em Teologia e Bacharelado em Filosofia.

Art. 2º O NAPI é um órgão de apoio acadêmico e institucional vinculado à Coordenação de Ensino, responsável por oferecer suporte psicopedagógico e promover ações de inclusão educacional, em conformidade com:

- a) Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- b) Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- c) Decreto nº 7.611/2011 – Diretrizes para Educação Especial;
- d) Resolução CNE/CES nº 4/2016 – DCNs para o curso de Teologia;
- e) Parecer CNE/CES nº 492/2001 – DCNs para o curso de Filosofia;
- f) Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009);
- g) Guia de Boas Práticas de Regulamentação – INMETRO;
- h) Pareceres e diretrizes complementares do CNE e do MEC.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**



Art. 3º O NAPI tem por objetivos:

- I. Oferecer atendimento psicopedagógico aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, adaptação ou relacionamento;
- II. Promover ações de inclusão para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades;
- III. Contribuir para a permanência e o sucesso acadêmico dos estudantes;
- IV. Apoiar os docentes e coordenadores na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- V. Desenvolver ações de acolhimento, escuta e orientação aos estudantes;
- VI. Articular-se com setores internos e externos para encaminhamentos especializados.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O NAPI será composto por:

- I. Psicólogo(a) responsável;
- II. Profissionais de apoio técnico, conforme demanda;
- III. Estagiários supervisionados, quando houver.

Art. 5º O funcionamento do NAPI será supervisionado pela Coordenação de Ensino, que dará suporte às coordenações dos cursos.

Art. 6º O atendimento poderá ser:

- I. Individual, mediante agendamento;
- II. Em grupo, conforme planejamento institucional;
- III. Por demanda espontânea ou encaminhamento da Coordenação de Ensino, coordenação de curso ou corpo docente.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES DE INCLUSÃO

Art. 7º O NAPI promoverá ações de inclusão educacional, tais como:

- I. Adaptação de recursos didáticos e avaliações;
- II. Apoio à acessibilidade arquitetônica, comunicacional e pedagógica;
- III. Elaboração de Plano Educacional Individualizado (PEI);
- IV. Orientação aos docentes sobre práticas inclusivas;
- V. Articulação com serviços especializados externos, quando necessário.

Art. 8º As ações de inclusão serão pautadas na legislação vigente e nos princípios da equidade, respeito à diversidade e promoção da cidadania.

CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO

Art. 9º O atendimento psicopedagógico visa:

- I. Identificar fatores que interferem na aprendizagem;
- II. Oferecer estratégias de estudo e organização acadêmica;
- III. Promover o desenvolvimento emocional e social;
- IV. Prevenir a evasão e o fracasso escolar.

Art. 10 Cada estudante poderá ser atendido em até 10 sessões por semestre, conforme disponibilidade e avaliação do profissional responsável.

CAPÍTULO VI DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 11 O NAPI atuará em articulação com:

- I. Coordenação de Ensino;



- II. Coordenações dos cursos;
- III. Corpo docente;
- IV. Conselho Superior, quando necessário.

Art. 12 O NAPI poderá participar de reuniões pedagógicas, eventos institucionais e processos de autoavaliação institucional.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral, com parecer da Coordenação de Ensino e deliberação do Conselho Superior.

Art. 14 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade Católica do Amazonas, revogando disposições em contrário.